

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63 | Seção: 2 | Página: 64

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 200-P/GM/MME, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Thiago Vasconcelos Barral Ferreira, que o presidirá;

b) Gustavo Santos Masili (suplente do presidente);

c) Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo (titular); e

d) Alexandra Albuquerque Maciel (suplente);

II - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

a) Rafael Silva Menezes (titular); e

b) Eduardo Soriano Lousada (suplente);

III - da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel:

a) Paulo Luciano de Carvalho (titular); e

b) Carmen Silvia Sanches (suplente);

IV - das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras:

a) Marcel da Costa Siqueira (titular); e

b) Estefânia Neiva de Mello (suplente);

V - da Confederação Nacional da Indústria - CNI:

a) Juliana Borges de Lima Facão (titular); e

b) Danielle Simões Guimarães (suplente);

VI - da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE:

a) Lucas Malheiros (titular); e

b) Lindemberg Reis (suplente);

VII - da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE:

a) Adrianno Farias Lorenzon (titular); e

b) Victor Hugo Iocca (suplente).

§ 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:

I - aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel;

II - acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos; e

III - avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.

§ 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimestralmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 6º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O membro do CGEE será substituído pelo seu suplente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 416/GM/MME, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.